

**DECRETO Nº 1.977, de 16 de junho de 2004**

Dá nova redação ao Decreto nº 153, de 16.04.2003, que dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores nomeados para o exercício de cargo de provimento efetivo nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19, de 5 de junho de 1998, art. 6º e a Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**DECRETA:**

Art. 1º - O art. 7º, do Decreto nº 153, de 16 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Durante o período de estágio probatório, não poderá ser atribuído ao servidor outros serviços além daqueles inerentes ao cargo que ocupa, e só poderá ser movimentado no âmbito de seu órgão para continuar exercendo as atribuições do cargo para qual foi nomeado, e desde que seja para atender a necessidade do serviço público.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2003.

Florianópolis, 16 de junho de 2004.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado